



O PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no exercício da competência atribuída pelo art. 7º, inciso XXXVI, do Regimento Interno, conforme decidido em sessão administrativa realizada em 22 de junho de 1994;

Considerando a necessidade de se efetuar, eventualmente, algumas reformas no edifício sede do Tribunal, para melhor adequá-lo as suas finalidades;

Considerando, em tais casos, a conveniência de se obter parecer técnico do projetista responsável pelo desenho do edifício sede, com o fim de se preservar a harmonia arquitetônica;

Considerando, ainda, a necessidade de se respeitar o direito autoral do projetista,

R E S O L V E :

Art. 1º - Qualquer modificação na estrutura do edifício sede ou reforma nas áreas comuns e Gabinetes da Presidência, Vice-presidência e do Diretor da Revista, bem como no Plenário e Turmas, que envolva abertura ou fechamento de portas, retirada ou construção de paredes, dependerá, sempre, de parecer técnico do projetista responsável pela planta do imóvel.

Art. 2º - A planta da modificação, juntamente com o parecer técnico, que disporá acerca da conveniência ou não da reforma, serão submetidos ao Plenário do Tribunal, que decidirá, pela maioria absoluta de seus membros, em última instância, sobre a realização da obra.

Art. 3º - Não se iniciará nenhuma reforma, em hipótese alguma, sem a prévia autorização do Plenário.

Art. 4º - Ficam excetuadas, do disposto nesta Resolução, as reformas nos gabinetes dos Juizes, que decidirão de acordo com os seus respectivos critérios.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Juiz PETRUCIO FERREIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 13 /94



Lázaro Guimarães
Juiz LAZARO GUIMARÃES

Rivaldo Costa
Juiz RIVALVO COSTA

Araken Mariz
Juiz ARAKEN MARIZ

Hugo Machado
Juiz HUGO MACHADO

Juiz JOSÉ DELGADO

Castro Meira
Juiz CASTRO MEIRA

Nereu Santos
Juiz NEREU SANTOS

Francisco Falcão
Juiz FRANCISCO FALCÃO

Juiz JOSÉ MARIA LUCENA